



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.257-A, DE 2009

(Do Sr. Eliene Lima)

Dispõe sobre a informação da data de validade dos produtos em promoção em supermercados e estabelecimentos assemelhados; tendo parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, pela aprovação (relatora: DEP. ANA ARRAES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DO CONSUMIDOR;

E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa do Consumidor:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam os supermercados varejistas e estabelecimentos assemelhados obrigados a cartazes de forma destacada, a data de validade dos produtos que fizerem parte de quaisquer tipo de promoções de redução de preço.

Parágrafo único. Quando os produtos anunciados apresentarem mais de um prazo de validade, deverá se divulgar cada prazo, distintamente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo disciplinar a forma de divulgações das promoções comumente realizadas pelas grandes redes de supermercados varejistas e estabelecimentos assemelhados, visto que tais promoções têm o objetivo de esgotar estoques existentes, principalmente daqueles produtos que se encontram com seus prazos de validade perto do vencimento.

Desse modo, na ânsia de adquirir produtos com preços abaixo do normal e fazer alguma economia, o cliente muitas vezes não percebe datas de validade próximas do vencimento e corre o risco de consumir em sua casa algum tipo de alimento em processo de decomposição.

Diante do exposto, apelo aos nobres pares para que aprovem a matéria em tela que visa a economia popular e a saúde dos consumidores brasileiros.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2009.

Deputado **ELIENE LIMA**

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe pretende obrigar supermercados varejistas e estabelecimentos assemelhados a utilizarem cartazes para destacar a data de validade de produtos que façam parte de promoção de redução de preço.

De acordo com o Autor da proposição, faz-se mister regulamentar a matéria porque muitos consumidores, na ânsia de adquirir produtos com preços baixos, deixam de observar a data de validade do produto alvo da promoção, frequentemente o produto em promoção está com preço reduzido porque seu prazo de validade está prestes a vencer.

Dentro do prazo regimental, a proposição não recebeu emendas e será, em seguida, apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DA RELATORA

O artigo 31 da Lei nº 8.078, de 1990, já obriga que todos os produtos apresentem informação clara e ostensiva sobre seu prazo de validade. Entretanto, concordamos com o Autor da iniciativa que é necessário estabelecer regulamentação detalhada sobre a matéria, tendo em vista as novas e maliciosas práticas de marketing que têm sido adotadas por supermercados e estabelecimentos assemelhados.

Na chamada “promoção relâmpago”, o produto é anunciado com grande desconto, mas o consumidor deve adquiri-lo em no máximo cinco minutos. Esse tipo de promoção, com curtíssimo tempo de duração, tende a fazer com que o consumidor fique ansioso e não verifique o prazo de validade do produto. Daí a necessidade de se colocar um cartaz adicional, porque o produto em promoção pode estar com o prazo de validade na iminência de vencer.

Vale ressaltar que não pretendemos impedir a realização de promoções de produtos com curto prazo de validade. Em nosso entendimento, é permitido ao fornecedor realizá-las. Mas não podemos deixar de coibir promoções que se baseiem em induzir o consumidor em erro, assim como não podemos nos

furtar a compatibilizar a legislação de defesa do consumidor com as novas práticas encontradas no mercado de consumo.

Temos convicção de que a colocação de cartazes indicativos do prazo de validade do produto alvo de promoção de redução de preço em supermercados e estabelecimentos assemelhados será medida eficaz na defesa do consumidor, além de ser de fácil implementação e de baixíssimo custo, não impactando o preço final do produto ao consumidor.

Pelo acima exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.257, de 2009.

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2009.

Deputada ANA ARRAES
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.257/2009, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Ana Arraes.

Estiveram presentes os Senhores

Deputados: Ana Arraes - Presidente, Filipe Pereira, Vinicius Carvalho e Walter Ihoshi - Vice-Presidentes, Antonio Cruz, Carlos Sampaio, Celso Russomanno, Chico Lopes, Dimas Ramalho, Dr. Nechar, Elismar Prado, Elizeu Aguiar, Felipe Bornier, José Carlos Araújo, Júlio Delgado, Luiz Bittencourt, Neudo Campos, Ricardo Tripoli, Tonha Magalhães, Bruno Rodrigues.

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 2009.

Deputada ANA ARRAES
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
